

1. REGULAMENTO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES AMBIENTAIS – MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL

O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais modalidade mestrado profissional (PPGTIA) se organiza de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as normas da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES), e as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGTIA é definido como modalidade de formação pós-graduada *Stricto Sensu*, constituído por ciclos de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e aplicação profissional.

Parágrafo Único: O PPGTIA contempla perspectiva distinta do mestrado acadêmico, por preconizar o aprofundamento da formação técnica e a produção de um trabalho de conclusão de aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 2º O PPGTIA tem por objetivos: formar e capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho, nas seguintes áreas de concentração: Gestão de resíduos e efluentes, Restauração e conservação de ecossistemas e, Solo e sua interface com o ambiente. Além de formar e capacitar profissionais qualificados para transferir conhecimento para a sociedade, em entidades de natureza pública e privada, visando solucionar problemas ambientais com a geração e aplicação de processos de inovação apropriados.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º Aspectos relativos à coordenação e ao corpo docente estão regulamentados conforme disposto nos capítulos III, IV e V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes, serão adotadas as seguintes categorias, em conformidade com aquelas definidas pela CAPES e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA:

I. Professores permanentes: professores credenciados para atuar no PPGTIA, que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de trabalho acadêmico de conclusão do mestrado, além de pesquisas correlatas e as funções administrativas necessárias.

II. Professores visitantes: professores vinculados à outra instituição no Brasil ou exterior e liberados por ela para, durante um período contínuo e determinado, desenvolver atividades acadêmico-científicas de ensino, de orientação de trabalho de conclusão e de pesquisa junto ao PPGTIA.

III. Professores colaboradores: docentes de unidades acadêmicas da UFLA e de outras instituições que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, coorientando trabalhos de conclusão, orientando trabalhos de conclusão conforme decisão do colegiado do PPGTIA, e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 2º Além dos docentes credenciados para o PPGTIA, poderão ser admitidos, em caráter esporádico e temporário, professores e, ou, pesquisadores de unidades acadêmicas da UFLA ou externos, para atuarem na ministração de disciplinas e em coorientação de trabalhos de conclusão do mestrado, observando-se o que é estabelecido na seção VI do presente regulamento.

Art. 4º O PPGTIA é gerido por um Colegiado constituído por sete membros, sendo um docente externo, quatro docentes do Programa, um representante do corpo discente e um técnico-administrativo, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º Aspectos relativos à organização didática estão regulamentados conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º A admissão ao PPGTIA se dá exclusivamente por processo seletivo, regulado por edital emanado do Colegiado do PPGTIA e publicado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Poderão inscrever-se, para seleção ao PPGTIA, portadores de diploma de curso superior reconhecidos no termo da legislação aplicada, cuja atuação profissional se relacione com áreas correlatas à área ambiental.

§ 2º O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais.

Art. 7º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente a critério do Colegiado do PPGTIA e será de competência do mesmo, obedecidos os seguintes critérios:

- I. entrega da documentação solicitada no Edital dentro do prazo estabelecido, não admitidos atrasos mesmo para item isolado;
- II. avaliação do *curriculum vitae* encaminhado no formato estabelecido pelo Edital;
- III. resultado de prova escrita de conhecimento específico, conforme critérios do Edital
- IV. prova de suficiência em leitura em Língua Inglesa, de caráter classificatório.

§ 1º A prova de conhecimento específico é eliminatória e somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% do total de pontos, atendidas as vagas estabelecidas pelo Edital.

§ 2º O candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 60% do total na prova de suficiência em leitura em Língua Inglesa referido no caput deste artigo, se admitido como aluno regular, poderá utilizar o resultado para aprovação no componente curricular Inglês Instrumental.

Art. 8º O processo de seleção de candidatos será definido por Edital publicado pelo Colegiado do PPGTIA, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local da inscrição;
- IV. critérios de seleção;
- V. data e local das avaliações escritas;
- VI. data e locais da divulgação dos resultados;
- VII. período e local da matrícula.

Art. 9º Ao requerimento de inscrição dos candidatos devem ser anexados:

- I. cópia digital do Diploma Registrado do último grau cursado, mínimo graduação;
- II. cópia digital de documento de identificação com foto;
- III. outros documentos exigidos no Edital de inscrição do Programa.

Art. 10. O resultado do processo será publicado em ordem decrescente de pontos obtidos, depois de aprovado pelo Colegiado do PPGTIA.

§ 1º Serão classificados como aprovados os candidatos que obtiverem colocação na lista decrescente de pontos conforme critérios estabelecidos no Edital.

§ 2º Após a classificação, os candidatos que excederam o número de vagas estabelecidas no Edital e atenderam os critérios de seleção estabelecidos serão designados como suplente.

§ 3º O candidato suplente poderá ser admitido como aluno regular caso ocorra desistência por parte de um classificado, sendo a convocação decidida pelo Colegiado do PPGTIA e condicionada à ampliação de vagas e à disponibilidade de orientador

Art. 11. A matrícula será regida pelo disposto na Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 12. Todo discente matriculado regularmente PPGTIA deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO IV – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 13. A estrutura curricular do PPGTIA consta no Anexo I deste regulamento.

Art. 14. Em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, para a conclusão do PPGTIA é necessário integralizar 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas, e obter aprovação no trabalho de conclusão.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula, teóricas ou práticas, em disciplinas.

§ 2º A carga horária referentes às disciplinas Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Inglês Instrumental, Seminário I e Exame de Qualificação não será utilizada na integralização de créditos destinada às disciplinas obrigatórias ou eletivas.

Art. 15. Para efeito de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação fundamentada do orientador, aprovação do Colegiado do PPGTIA, e em conformidade com os Artigos 51 e 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo Único: Os créditos das disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições, ou em outros programas de pós-graduação da UFLA somente poderão ser aproveitados, para efeitos de integralização curricular, como créditos eletivos.

Art. 16. O plano de estudos deverá ser apresentado pelo estudante com a supervisão do orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, em formulário próprio e aprovado pelo colegiado do curso, 30 dias após a primeira matrícula.

Parágrafo único: Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado do PPGTIA, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, segundo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 17. O rendimento escolar será regido pelos artigos incluídos na Seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. O PPGTIA terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula, sendo admitida a prorrogação por mais seis meses nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO VI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. A orientação dos discentes de PPGTIA será de responsabilidade de docentes permanentes da UFLA, desde que credenciados pelo CEPE nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º O orientador deverá possuir o título de doutor e será definido de acordo com projeto de pesquisa/desenvolvimento a ser realizado pelo estudante, mediante decisão do Colegiado do PPGTIA.

§ 2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e, ou, do aluno, quando aprovada pelo Colegiado do PPGTIA, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

§ 4º O professor orientador poderá indicar coorientador, sempre que se fizer necessário, desde que a indicação seja aprovada pelo Colegiado, nas seguintes condições:

I. que o coorientador seja professor doutor com produção e atuação na área do trabalho de conclusão do orientando.

II. que a coorientação se dê em partes específicas do projeto de conclusão do curso que sejam distintas da área de conhecimento do orientador.

Art. 20. Compete, especificamente, ao orientador:

I – orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II – orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho final de curso;

III – propor membros para compor o comitê de orientação;

IV – supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V – acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, e a produção do trabalho final de curso sob sua orientação;

VI – participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

VII – aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VIII – propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

IX – prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

X – presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese.

SEÇÃO VII - DO SEMINÁRIO

Art. 21 Todo discente do PPGTIA deverá matricular-se na disciplina Seminário I.

Parágrafo Único: A disciplina que trata o caput deste artigo será baseada na apresentação de um seminário relacionado ao tema do projeto de conclusão de curso e deverá ocorrer até 30 dias após a segunda matrícula.

Art. 22. O seminário será avaliado por docentes ou pós-doutorandos, e será atribuído conceito suficiente (S) ou insuficiente (I).

Parágrafo Único: O discente que obtiver conceito insuficiente (I) deverá apresentar novamente o seminário no mesmo período letivo.

SEÇÃO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23. Todo discente do PPGTIA será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no segundo semestre, devendo, para isto, matricular-se na disciplina Exame de Qualificação, segundo o calendário acadêmico.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer após a integralização das atividades da disciplina Seminário I.

§ 3º A data de apresentação do exame de qualificação será indicada pelo orientador, mediante requerimento do discente, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do exame.

Art. 24. O exame de qualificação será efetuado por meio da defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único: O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

Art. 25. A banca examinadora da qualificação do discente será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

§ 1º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

§ 2º Compete ao coordenador do PPGTIA, ouvidos os membros do colegiado, a designação da banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da Banca Examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§ 4º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito S expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§ 5º O discente que obtiver conceito N, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 6º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do programa, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 26. Para obtenção do título de mestre será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso nos termos do Capítulo VI, Seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 27. O Trabalho de Conclusão de Curso, desde que previamente proposto e aprovado no exame de qualificação, poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

I - dissertação, artigo científico, publicações tecnológicas;

II - desenvolvimento de softwares e aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais, de produtos, processos e técnicas, e de manual de operação técnica

III – Elaboração de projetos de aplicação, projetos técnicos, e projetos de adequação ou inovação tecnológica.

Parágrafo Único: Antes da avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, é necessário que o estudante tenha integralizado a totalidade dos créditos de disciplinas.

Art. 28. O Trabalho Final de Curso, independente do formato, será submetido à avaliação por uma banca examinadora, cuja composição deverá obedecer ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A banca examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso será composta por, no mínimo, de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

§ 2º A banca examinadora deverá contar com a participação mínima de 1 (um) membro externo vinculados a outras instituições de ensino e, ou, pesquisa, ou de outro PPGSS da UFLA.

§ 3º A banca examinadora será presidida pelo orientador e poderá ter um membro do comitê de orientação.

§ 4º O colegiado do programa encaminhará à CPGSS/PRPG a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§ 5º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6º Recebido o Trabalho de Conclusão de Curso, a CPGSS/PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 7º No caso de o Trabalho de Conclusão de Curso não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa o Trabalho de Conclusão de Curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 9º O discente reprovado na defesa o Trabalho de Conclusão de Curso pela segunda vez será automaticamente desligado do programa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGTIA ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 30. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação da proposta de criação do programa pela CAPES, nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

ANEXO I

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES AMBIENTAIS

DISCIPLINAS	Carga horária	Créditos
Obrigatórias		
Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica	15 h	0
Inglês Instrumental	30 h	0
Princípios da Legislação, Gestão e Certificação Ambientais	30 h	2
Ecologia Básica	30 h	2
Poluição Hídrica	30 h	2
Pedologia Ambiental	60 h	4
Química Ambiental	30 h	2
Seminário I	15 h	0
Exame de Qualificação	15 h	0
Trabalho de Conclusão de Curso	30 h	2
Total de créditos obrigatórios		14
Área de Concentração (Eletivas)		
Gestão de resíduos e efluentes		
Hidráulica e Hidrologia Aplicada	60 h	4
Qualidade e Tratamento de Água	60 h	4
Processos e Tecnologias de Tratamento de Efluentes Líquidos	60 h	4
Reúso de Água e Efluentes	45 h	3
Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos	60 h	4
Gestão de Resíduos Químicos de Laboratório	60 h	4
Controle e Monitoramento de Efluentes Atmosféricos	45 h	3
Restauração e conservação de ecossistemas		
Ecologia Florestal	60 h	4
Restauração de Ecossistemas Florestais	60 h	4
Indicadores de Restauração Florestal	45 h	3
Estudos de Impactos Ambientais e o Licenciamento Ambiental	60 h	4
Geoprocessamento Aplicado ao Zoneamento e Restauração de Ecossistemas	60 h	4

Solo e sua interface com o ambiente		
Química Ambiental Aplicada a Solos	60 h	4
Atributos Biológicos, Químicos e Físicos como Indicadores da Degradação e Recuperação de Solos e Práticas de Manejo para Recuperação Ambiental	60 h	4
Manejo Sustentável e Conservação de Solo e Água	60 h	4
Tópicos Especiais em Ciência do Solo e Sustentabilidade Ambiental	30 h	2
Disciplinas de domínio conexo		
Tópicos Especiais I	30 h	2
Tópicos Especiais II	45 h	3
Tópicos Especiais III	60 h	4